



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 55/2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Paulo Fernando Miguel Anastácio**

com o NIF 196 555 256, para a instalação localizada na Zona Industrial do Cadaval, lote 30, Cadaval, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Recepção, triagem e armazenamento de resíduos e  
desmantelamento de veículos em fim de vida**

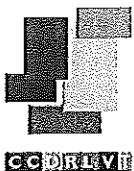
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de Junho de 2016.

Lisboa, 15 de Junho de 2011.

A Presidente

Teresa Almeida



## **Especificações anexas ao Alvará nº 55/2011**

O presente Alvará é concedido à empresa Paulo Fernando Miguel Anastácio, no âmbito do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão em causa consistem na recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos e descontaminação e desmantelamento de VFV:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações de R1 a R12.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro.

15 01 09 Embalagens têxteis.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 04 (\*) Veículos em fim de vida.

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 07 (\*) Filtros de óleo.

16 01 10 (\*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].

16 01 11 (\*) Pastilhas de travões contendo amianto.

16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.

### Especificações anexas ao Alvará nº 55/2011

- 16 01 21 (\*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
  
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
  
- 16 06 01 (\*) Acumuladores de chumbo.
  
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).
- 16 08 02 (\*) Catalisadores usados contendo metais de transição <sup>(3)</sup> ou compostos de metais de transição perigosos.
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
  
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
  
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
  
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

3.1.1. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do

Página 3 de 5

## Especificações anexas ao Alvará nº 55/2011

artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.1.2. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3.1.4. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2. As operações de tratamento de VFV devem obedecer ao estipulado no Decreto – Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto – Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril:

3.2.1. Proceder ao cancelamento das matrículas e emissão de certificados de destruição em conformidade com o artigo 17º.

3.2.2. As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efectuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação.

3.2.3. Dar cumprimento ao disposto no Anexo IV “Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV”.

3.3. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guias devidamente preenchidas em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

3.4. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 55/2011**

3.5. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.6. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Ana Matos

#### **5- Capacidade da instalação**

A instalação tem uma capacidade total de 13 000 ton/ano de armazenamento de resíduos e inclui o tratamento de 1 200 VFV.

#### **6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A empresa Paulo Fernando Miguel Anastácio tem sede na Rua do Romeiral, Casalinho, Lamas, Cadaval e instalação localizada na Zona Industrial do Cadaval, lote 30, Cadaval.

Esta actividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 Empilhador;
- 1 Unidade para despoluição e desmantelamento de VFV ligeiros e pesados;
- 1 Elevador para posicionamento dos VFV em altura;
- 1 Equipamento para extracção do refrigerante de ar condicionado;
- 1 Equipamento de ignição de pré-tensores e *air bags*;

**S06998-201106**

